

EDITAL Nº 010/2026**CAPTAÇÃO DE DEMANDAS PARA PROJETOS DE EXTENSÃO - 2026/2**

A Diretora Pedagógica da FACULDADE UNIGUAÇU PALOTINA, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, estabelecidas pela Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, bem como as normas institucionais aplicáveis às atividades de extensão, torna público o presente Edital para captação, análise e seleção de demandas da comunidade, com vistas ao desenvolvimento de Projetos de Extensão no semestre letivo de 2026/2, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

CAPÍTULO I - DO OBJETO E DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Edital tem por objeto estabelecer os procedimentos para captação, análise e seleção de demandas apresentadas pela comunidade, que poderão subsidiar o desenvolvimento de Projetos de Extensão vinculados aos cursos de graduação da FACULDADE UNIGUAÇU PALOTINA, no semestre letivo de 2026/1.

Art. 2º A captação de demandas tem por finalidade promover a aproximação e a interação entre a comunidade acadêmica e a sociedade, possibilitando que situações, necessidades, desafios e oportunidades identificados na comunidade sejam incorporados às atividades acadêmicas de extensão, em consonância com a formação dos estudantes e com as áreas de atuação dos cursos de graduação da Instituição.

Parágrafo único. A apresentação de uma demanda não implica sua aprovação automática nem gera direito ao atendimento, observados os critérios de análise, seleção e viabilidade estabelecidos neste Edital.

CAPÍTULO II - DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 3º Os Projetos de Extensão integram o processo formativo dos estudantes e promovem a interação dialógica entre a comunidade acadêmica e a sociedade, por meio da troca de conhecimentos e da articulação entre formação acadêmica, realidade social e atuação profissional.

Art. 4º Os Projetos de Extensão serão desenvolvidos por estudantes dos cursos de graduação da FACULDADE UNIGUAÇU PALOTINA, sob orientação e acompanhamento de docentes da Instituição, observadas as especificidades dos respectivos cursos e componentes curriculares.

Art. 5º As atividades desenvolvidas deverão guardar relação com as competências, habilidades, objetivos formativos e áreas de conhecimento dos cursos envolvidos, bem como observar os limites acadêmicos, éticos, técnicos e legais aplicáveis.

Art. 6º Cada Projeto de Extensão contará com a participação de um mentor, profissional da comunidade com experiência ou conhecimento relacionado à área temática da demanda a ser desenvolvida.

§ 1º O mentor atuará como colaborador externo, contribuindo com conhecimentos e experiências práticas relacionadas à temática do Projeto de Extensão e favorecendo a aproximação entre a comunidade acadêmica e a realidade social e profissional.

§ 2º A participação do mentor terá caráter de apoio e colaboração, não substituindo a orientação acadêmica e pedagógica realizada pelos docentes da FACULDADE UNIGUAÇU PALOTINA.

§ 3º A participação do mentor não caracteriza vínculo empregatício, funcional ou de prestação de serviços com a FACULDADE UNIGUAÇU PALOTINA, salvo disposição expressa em instrumento específico.

CAPÍTULO III - DOS DEMANDANTES E DAS DEMANDAS

Art. 7º Poderão apresentar demandas:

- I. Pessoas físicas da comunidade;
- II. Empresas e demais pessoas jurídicas de direito privado;
- III. Organizações da sociedade civil;
- IV. Associações, fundações, entidades comunitárias e organizações sem fins lucrativos;
- V. Órgãos e entidades da Administração Pública; e
- VI. Outras organizações ou grupos da comunidade interessados no desenvolvimento de ações extensionistas.

Art. 8º As demandas deverão apresentar situação, necessidade, desafio ou oportunidade passível de abordagem acadêmica e extensionista, compatível com as áreas de conhecimento e formação dos cursos de graduação ofertados pela FACULDADE UNIGUAÇU PALOTINA.

Art. 9º Não serão selecionadas demandas que:

- I. Sejam incompatíveis com os objetivos acadêmicos e formativos dos cursos;
- II. Exijam atuação profissional privativa ou responsabilidade técnica incompatível com a condição dos estudantes participantes;
- III. Apresentem riscos à integridade física, psicológica ou moral dos estudantes, docentes, colaboradores ou membros da comunidade;
- IV. Envolvam atividade contrária à legislação, à ética, às normas institucionais ou aos princípios acadêmicos da Instituição;
- V. Dependam de recursos materiais, financeiros, humanos ou tecnológicos indisponíveis para sua realização;
- VI. Não apresentem informações suficientes para análise de sua viabilidade;

- VII. Tenham caráter exclusivamente comercial ou sejam destinadas à obtenção de vantagem econômica direta incompatível com a finalidade acadêmica da extensão; ou
- VIII. Por sua natureza ou complexidade, não possam ser adequadamente desenvolvidas no período letivo previsto neste Edital.

Parágrafo único. A Instituição poderá solicitar informações ou documentos complementares ao demandante sempre que necessários à análise da proposta.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRO DAS DEMANDAS

Art. 10. O cadastro das demandas deverá ser realizado exclusivamente por meio do endereço eletrônico:

<https://uniguacu.com.br/captacao-de-demandas/>

Art. 11. No momento do cadastro, o demandante deverá fornecer as informações solicitadas no formulário, incluindo:

- I. Identificação do demandante e, quando aplicável, da instituição, empresa, órgão, entidade ou organização que representa;
- II. Identificação e dados de contato do responsável pela demanda;
- III. Localização e unidade/campus ao qual a demanda será direcionada;
- IV. Descrição da situação, necessidade, problema, desafio ou oportunidade apresentada;
- V. Indicação do público ou da comunidade envolvida;
- VI. Descrição dos resultados ou contribuições esperadas;
- VII. Informações complementares necessárias à compreensão e análise da demanda; e
- VIII. Indicação do curso ou dos cursos que, na percepção do demandante, apresentem relação com a demanda proposta.

§ 1º A indicação do curso ou dos cursos realizada pelo demandante terá caráter inicial e não vincula a Instituição.

§ 2º A FACULDADE UNIGUAÇU PALOTINA poderá direcionar a demanda a curso distinto daquele indicado no cadastro ou promover seu desenvolvimento de forma interdisciplinar, quando identificada maior aderência acadêmica.

Art. 12. O período de cadastramento das demandas para o semestre letivo de 2026/2 será de **25 de maio de 2026 a 17 de julho de 2026**.

Art. 13. O correto preenchimento do formulário e a veracidade das informações fornecidas são de responsabilidade do demandante.

CAPÍTULO V – DA ANÁLISE E DA SELEÇÃO DAS DEMANDAS

Art. 14. As demandas regularmente cadastradas serão analisadas pelo Colegiado do Curso relacionado à proposta ou por instância acadêmica designada pela Instituição, conforme a natureza da demanda.

Parágrafo único. Demandas que envolvam conhecimentos de mais de uma área poderão ser analisadas e desenvolvidas de forma interdisciplinar, mediante articulação entre os cursos envolvidos.

Art. 15 Para análise e seleção das demandas serão considerados, entre outros, os seguintes critérios:

- I. Aderência às áreas de conhecimento, competências e objetivos formativos do curso;
- II. Pertinência acadêmica e extensionista da proposta;
- III. Relevância social e potencial de contribuição para a comunidade;
- IV. Possibilidade de interação entre estudantes, docentes e comunidade;
- V. Viabilidade técnica, pedagógica e operacional;

- VI. Compatibilidade com o calendário acadêmico;
- VII. Disponibilidade de estudantes, docentes, infraestrutura e demais recursos necessários;
- VIII. Observância de aspectos éticos, legais, de segurança e de proteção de dados;
- IX. Possibilidade de desenvolvimento da demanda no período destinado ao Projeto de Extensão; e
- X. Potencial de integração entre ensino, extensão e, quando pertinente, pesquisa.

Art. 16. A seleção da demanda representa o reconhecimento de sua pertinência e possibilidade de integração às atividades acadêmicas de extensão, não constituindo obrigação contratual de execução ou de obtenção de resultado específico.

Art. 17. O resultado das demandas selecionadas será divulgado em **24 de julho de 2026**, no endereço eletrônico:

<https://uniguacu.com.br/captacao-de-demandas/>

Art. 18. As demandas selecionadas passarão a compor o banco de demandas dos cursos da FACULDADE UNIGUAÇU PALOTINA e poderão ser vinculadas aos Projetos de Extensão a serem desenvolvidos no semestre letivo de 2026/2.

§ 1º A inclusão da demanda no banco de demandas não garante, isoladamente, sua efetiva execução.

§ 2º A execução dependerá da compatibilidade da demanda com os Projetos de Extensão organizados para o período, da disponibilidade acadêmica e das demais condições previstas neste Edital.

CAPÍTULO VI – DA EXECUÇÃO E DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS

Art. 19. As demandas vinculadas aos Projetos de Extensão serão desenvolvidas, em regra, no período de **03 de agosto de 2026 a 04 de dezembro de 2026**, de acordo com o calendário e o planejamento acadêmico estabelecidos pela Instituição.

Art. 20. O desenvolvimento das atividades dependerá da interação e colaboração entre estudantes, docentes e demandantes, respeitados os objetivos acadêmicos e a metodologia definida para cada Projeto de Extensão.

Art. 21. Durante a execução, a proposta inicialmente apresentada poderá ser ajustada quanto ao escopo, metodologia, cronograma, atividades ou produtos esperados, quando tais alterações forem necessárias à sua adequação acadêmica ou à sua viabilidade.

Art. 22 A Instituição poderá suspender, alterar ou encerrar o desenvolvimento de uma demanda quando:

- I. Deixar de existir condição técnica, pedagógica ou operacional para sua continuidade;
- II. O demandante deixar de fornecer informações ou condições indispensáveis ao desenvolvimento das atividades;
- III. Forem identificados riscos aos participantes;
- IV. Surgirem circunstâncias que comprometam a finalidade acadêmica da atividade;
- V. Houver descumprimento das disposições deste Edital ou das orientações institucionais; ou
- VI. Ocorrer fato superveniente que inviabilize a continuidade do Projeto.

Art. 23. Considerando o caráter acadêmico e formativo dos Projetos de Extensão, os estudos, propostas, materiais, protótipos, diagnósticos, orientações ou demais produtos eventualmente desenvolvidos:

- I. Possuirão finalidade prioritariamente acadêmica e extensionista;
- II. Estarão sujeitos às condições e limitações próprias do processo de ensino e aprendizagem;
- III. Não constituirão garantia de resultado, obrigação contratual de entrega ou prestação profissional especializada; e
- IV. Não substituirão, quando exigível, serviços, laudos, pareceres, projetos, atendimentos ou atos cuja execução dependa legalmente de profissional habilitado ou responsável técnico.

Art. 24. O desenvolvimento das demandas no âmbito dos Projetos de Extensão será realizado de forma gratuita, não sendo devida remuneração à Instituição, aos estudantes ou aos docentes pela participação nas atividades previstas neste Edital.

Parágrafo único. A gratuidade prevista no caput não implica obrigação da Instituição de assumir despesas, adquirir materiais, equipamentos ou serviços ou arcar com custos necessários à execução de demandas específicas.

CAPÍTULO VII - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES

Art. 25. Compete ao demandante:

- I. Fornecer informações verdadeiras, completas e suficientes para análise e desenvolvimento da demanda;
- II. Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento e comunicação com a Instituição, quando aplicável;
- III. Colaborar com estudantes e docentes durante o desenvolvimento das atividades;
- IV. Disponibilizar, quando necessário e previamente acordado, informações, documentos, acesso ou condições indispensáveis à execução das atividades;
- V. Comunicar tempestivamente quaisquer fatos ou alterações que possam interferir no desenvolvimento da demanda;

- VI. Respeitar a finalidade acadêmica das atividades e as orientações estabelecidas pela Instituição; e
- VII. Observar as normas de segurança, ética, confidencialidade e proteção de dados aplicáveis.

Art. 26. Compete à FACULDADE UNIGUAÇU PALOTINA, por meio de seus responsáveis acadêmicos:

- I. Analisar e selecionar as demandas de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;
- II. Organizar a vinculação das demandas aos Projetos de Extensão;
- III. Orientar e acompanhar academicamente as atividades desenvolvidas pelos estudantes;
- IV. Realizar os ajustes acadêmicos que se fizerem necessários ao desenvolvimento dos projetos; e
- V. Zelar pela observância das normas acadêmicas, éticas e institucionais aplicáveis.

Art. 27. A participação nas atividades de extensão não caracteriza vínculo empregatício, societário, associativo ou de prestação de serviços entre estudantes, docentes, mentores, colaboradores externos, demandantes e a FACULDADE UNIGUAÇU PALOTINA, ressalvadas relações formalizadas por instrumentos jurídicos próprios e distintos deste Edital.

CAPÍTULO VIII - DA PROTEÇÃO DE DADOS, CONFIDENCIALIDADE E USO DAS INFORMAÇÕES

Art. 28. Os dados pessoais fornecidos no cadastramento e durante o desenvolvimento dos Projetos de Extensão serão tratados pela FACULDADE UNIGUAÇU PALOTINA em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e com as demais normas aplicáveis à proteção de dados e à privacidade.

Art. 29. Os dados serão utilizados exclusivamente para finalidades relacionadas à gestão do processo de captação, análise, seleção, desenvolvimento, acompanhamento, registro e avaliação das atividades de extensão, observadas as bases legais aplicáveis.

§ 1º Serão coletados e tratados apenas os dados necessários às finalidades previstas neste Edital.

§ 2º As informações relativas ao tratamento de dados pessoais, aos direitos dos titulares e aos respectivos canais de atendimento deverão ser disponibilizadas no Aviso de Privacidade aplicável ao formulário eletrônico de cadastramento.

Art. 30. Informações de natureza confidencial eventualmente compartilhadas pelo demandante deverão ser identificadas e tratadas de acordo com sua natureza, observadas as necessidades acadêmicas e as normas institucionais aplicáveis.

Art. 31. Dados, informações, imagens, resultados ou demais conteúdos decorrentes das atividades de extensão somente poderão ser utilizados em pesquisas, publicações, eventos acadêmicos ou científicos, quando cabível, mediante observância das exigências legais, éticas e institucionais aplicáveis, incluindo procedimentos de anonimização ou autorização específica, quando necessários.

Parágrafo único. Quando uma atividade de extensão resultar ou for posteriormente convertida em pesquisa envolvendo seres humanos, deverão ser observadas as normas éticas aplicáveis à pesquisa científica.

CAPÍTULO IX - DO CRONOGRAMA

Art. 32. O processo de captação, seleção e desenvolvimento das demandas observará o seguinte cronograma:

Etapa	Período/Data
Cadastro das demandas	25/05/2026 a 17/07/2026
Análise e seleção de demandas	20/07/2026 a 23/07/2026
Publicação das demandas selecionadas	24/07/2026
Organização e vinculação das demandas aos Projetos de Extensão	27/07/2026 a 31/07/2026
Início dos Projetos de Extensão	03/08/2026
Desenvolvimento dos Projetos de Extensão	03/08/2026 a 04/12/2026
Encerramento das atividades previstas neste Edital	04/12/2026

Parágrafo único. O cronograma poderá ser alterado pela FACULDADE UNIGUAÇU PALOTINA em razão de necessidades acadêmicas, administrativas ou de fatos supervenientes, mediante divulgação pelos canais institucionais.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A inscrição da demanda implica ciência e concordância do demandante com as condições estabelecidas neste Edital.

Art. 34. A apresentação ou seleção de demanda não gera direito à contratação, remuneração, indenização ou qualquer obrigação de natureza financeira por parte da FACULDADE UNIGUAÇU PALOTINA.

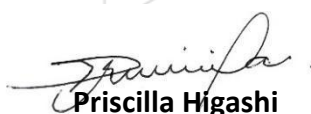
Art. 35. Situações não previstas neste Edital serão analisadas pela Direção Pedagógica da FACULDADE UNIGUAÇU PALOTINA, ouvida, quando necessário, a instância acadêmica responsável pela extensão e/ou o Colegiado do Curso envolvido.

Art. 36. O presente Edital estará disponível no endereço eletrônico:

<https://uniguacu.com.br/captacao-de-demandas/>

Art. 37. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Palotina - PR, 11 de maio de 2026.



Priscilla Higashi
Diretora Pedagógica
FACULDADE UNIGUAÇU PALOTINA